



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Encaminhamento:
Of. CMW/800/88
Em 01/12/88

LIDO NA REUNIÃO
DE 29/11/88 (R.E.)

PARECER CLJR-118/88, em 29 de novembro de 1988.

APROVADO POR: unanimidade
dos presentes (10 votos) em 1ª votação
Em 01/12/88 (R.E.)
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

APROVADO POR: unanimidade
dos presentes (10 votos) em 2ª e 3ª votações
Em 01/12/88 (R.E.)
[Assinatura]
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE RES. Nº. 08/88 - "Dispõe sobre atualização do Subsídio e Verba de Representação dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ubá".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do referido projeto de Res., emitem o seguinte parecer:

1º) Com o presente projeto de resolução nº. 08/88, pretende a Mesa da Câmara, a atualização do subsídio e verba de representação dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ubá, a partir do dia 12 de julho de 1988, data da publicação da Lei Complementar nº. 17, que modificou o artigo 76 da Lei Complementar nº. 3/72, anteriormente já alterado pelas Leis Complementares nº. 14/79, 15/82 e 16/86.

2º) Assim, o Senhor Prefeito passará a perceber um subsídio mensal de Cz\$602.548,59 (seiscentos e dois mil, quinhentos e quarenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos) e o Vice-Prefeito Cz\$150.637,15 (cento e cinquenta mil, seiscentos e trinta e sete cruzados e quinze centavos), cada um, fazendo jus ainda a uma verba de representação correspondente a 2/3 (dois terços) de seus respectivos subsídios.

3º) Reza ainda o projeto de resolução, em seu artigo 3º, que os Senhores Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento das diferenças entre os valores fixados na resolução em referencia e na de nº. 04/88, de 27/04/88, no que concerne ao período de 12.07.88 até a data da promulgação do diploma legislativo em evidência.

4º) Anexo ao projeto, a Mesa da Câmara fornece cópia da Lei Complementar nº. 17/88; da Declaração nº. 22/88, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, além da decisão do Tribunal de Contas do Estado, em resposta à Consulta nº. 139/88, deste Legislativo, publicado no "Minas Gerais", do dia 23.11.88, à pag. 29 do Diário do Executivo.

5º) O presente Projeto de Resolução, S. M. J., está na conformidade da Legislação vigente.


Assim sendo, somos favoráveis à sua aprovação.
E o que nos parece.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
[Assinaturas]

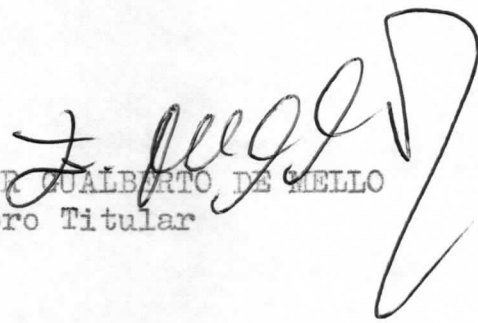


CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


VEREADOR MIGUEL ÂNGELO RINALDI
Presidente


VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
Membro Titular


VEREADOR QUALBERTO DE MELLO
Membro Titular